



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 032/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre desapropriação de área de terras e dá outras providências.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Chefe do Executivo uma vez que trata de desapropriação. Sendo assim, não há vício nesse sentido uma vez que o projeto foi proposto por ele.

Cabe destacar que o presente projeto, embora disponha de matéria administrativa privativa do executivo, nos termos do art. 13, inciso XV da LOM, tramita perante esta casa obedecendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal que condiciona a desapropriação à autorização legislativa (art. 120 da LOM).

Importante ressaltar que a desapropriação ora analisada está acompanhada de laudo de avaliação, na forma do art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 07 de dezembro de 2017.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 032/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre desapropriação de área de terras e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 07 de dezembro de 2017.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI

relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

membro